



RESOLUÇÃO Nº 070/2007

Regulamenta a Propriedade Intelectual e seus desdobramentos na UFAM.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe defere o inciso XIV, do art. 19, do Estatuto da UFAM, e

CONSIDERANDO o teor do Proc. 020/2004 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o Artigo 5º (incisos XXIX, primeira parte, e XXVII) e no Artigo 207, ambos da Constituição Federal; na Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996; no Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998; nos Atos Normativos adotados pela Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (I.N.P.I.); na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; na Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995; no Decreto nº 1.752, de 20 de maio de 1995; na Lei nº 9.456, de 28 de abril de 1997; no Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997; na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; e nas demais normas relativas à propriedade intelectual,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir, para os fins da presente regulamentação, que propriedade intelectual, na forma da legislação em vigor, é toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários.

Art. 2º – Estabelecer que, em todo o trabalho realizado com envolvimento total ou parcial de bens, serviços ou pessoal da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ou ainda ligado a projeto ou qualquer tipo de atividade no âmbito da Instituição, de que decorra criação intelectual, será a Fundação Universidade do Amazonas, mantenedora da UFAM, a titular da respectiva propriedade, sem prejuízo, da identificação dos efetivos autores e inventores membros da comunidade acadêmica, que terão essa qualidade específica nos processos de obtenção da proteção e farão jus à contrapartida financeira tratada no artigo seguinte.

§ 1º - Para a execução dos trabalhos, atividades ou projetos a que se refere o presente artigo, deverão os membros da comunidade acadêmica envolvidos firmar contrato, convênio ou termo de compromisso, em que conste cláusula revelando expresso conhecimento da presente Resolução e plena concordância com as respectivas disposições, cuja eventual inobservância ensejará as medidas judiciais cabíveis.

RF



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º - Consideram-se membros da comunidade acadêmica, para os fins da presente Resolução, todos os professores, alunos regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos, de todos os níveis, vinculados sob qualquer regime de trabalho.

§ 3º - Poderá ser reconhecido como autor ou inventor, em caráter excepcional, pessoa física que não seja membro da comunidade acadêmica, desde que tenha efetivamente contribuído para a geração da criação intelectual e que assim se haja fixado expressamente no ajuste celebrado entre as partes envolvidas.

§ 4º - Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que contribuir para a criação intelectual, será reconhecida como co-titular da mesma, desde que expressamente fixado no ajuste formal realizado entre as partes envolvidas.

Art. 3º – Fixar que as relações financeiras entre a Fundação Universidade do Amazonas e o(s) autor(es), inventor(es) e co-titular(es) da propriedade intelectual tratada nesta Resolução reger-se-ão de acordo com os preceitos deste Artigo.

§ 1º - Em consonância com a legislação em vigor, destinar-se-á aos autores e inventores mencionados no art. 2º o equivalente a até 1/3 (um terço) dos benefícios pecuniários líquidos, advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato, convênio ou qualquer outro negócio jurídico, a título de premiação, conforme o que estiver disposto em contrato, convênio ou outro instrumento formal celebrado.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os direitos autorais incidentes sobre publicações reverterão integralmente em favor dos respectivos autores.

§ 3º - Os benefícios dos eventuais co-titulares serão estabelecidos, em cada caso, pelo contrato ou convênio pertinente.

§ 4º - Será excluído de qualquer benefício pecuniário aquele que deixar de fazer menção expressa à Universidade Federal do Amazonas em todo o trabalho voltado para as criações intelectuais de que trata esta Resolução, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

Art. 4º – Determinar que a Empresa Incubada utilize a Propriedade Intelectual gerada nas instalações da Universidade Federal do Amazonas somente por meio de Contrato de Transferência de Tecnologia, envolvendo a Universidade e a Empresa.

Art 5º – Determinar que não só a Universidade Federal do Amazonas mas também os agentes discriminados no Artigo 3º desta Resolução devem responder administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta Resolução, bem como das demais prescrições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 6º – Estabelecer que compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação prescrever as normas referentes ao pagamento de taxas, anuidades e demais encargos, previstos nas



legislações específicas, referentes à concessão e à manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual, bem como requerer a proteção da mesma perante as entidades competentes e, ainda, a elaboração, averbação, formalização e registro dos contratos e convênios que envolvam as partes interessadas.

Art. 7º – Estabelecer que compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação definir procedimentos referentes ao registro, ao controle da comercialização, à concessão de licenças e à formalização de contratos e convênios de todo e qualquer produto ou processo referente à propriedade intelectual, estabelecida no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 8º – Determinar que compete à Comissão Permanente de Propriedade Intelectual orientar e conduzir todos os trâmites legais, previstos nas legislações, envolvendo contratos de transferência de tecnologia, registro, concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual.

Art. 9º – Determinar a atenção aos prazos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante à validade dos direitos referentes à propriedade intelectual.

Art. 10 – Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus,
26 de abril de 2007.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente